

Definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento de 2015

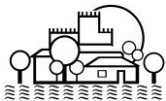
De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas, conjugado com a alínea h) do número um, do artigo 13º, do Regimento do Conselho Geral, compete a este órgão a definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do agrupamento.

Compete igualmente ao conselho geral, assegurar que a gestão desse orçamento seja realizada de forma transparente e rigorosa, nomeadamente através da apresentação a este conselho do relatório de conta de gerência por parte do diretor e da publicitação destes documentos nos meios disponíveis para esse efeito.

Neste sentido, o conselho geral propõe como linhas orientadoras para o projeto de orçamento a desenvolver pelo conselho administrativo, os seguintes pontos:

1. Manter o primado da equidade e da justiça na distribuição das verbas pelas diferentes rubricas do orçamento de forma a garantir o desenrolar, dentro da normalidade, das atividades letivas, das constantes no Plano Plurianual e no Plano Anual de Atividades;
2. Privilegiar os critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa, para uma gestão eficiente dos recursos disponíveis;
3. Contemplar as medidas necessárias que suportem o apoio aos alunos mais carenciados através da ação social escolar;
4. Garantir a continuidade de projetos relevantes para um bom desempenho do agrupamento;
5. Dar continuidade ao esforço de melhoria do espaço físico da escola sede, dentro dos limites orçamentais, continuando as boas práticas em curso, recorrendo ao potencial humano do agrupamento para apoio na sua concretização;
6. Implementar uma política de redução de desperdício de materiais e de energia e incentivar a redução, reutilização e reciclagem;





CONSELHO GERAL

7. Dentro dos limites que garantam o desenrolar pleno das atividades letivas, diminuir os gastos com papel e cópias, dando continuidade ao processo de desburocratização de procedimentos e replicação de documentos, privilegiando os sistemas digitais;
8. Estabelecer os montantes a despender com os grupos de recrutamento mediante as suas especificidades e as atividades propostas, de modo a possibilitar a aquisição de materiais pedagógicos que permitam o desenvolvimento de práticas geradoras de sucesso educativo;
9. Continuar a apoiar a concretização do Plano de Formação do pessoal docente e não docente e pais/EE;
10. Solicitar a participação de entidades externas no esforço de modernização e melhoria do agrupamento através do estabelecimento de parcerias.

Considerações finais

Na elaboração do orçamento deve o diretor tomar as linhas apontadas como essencialmente indicativas e motivadoras, adequando-o globalmente às necessidades e vicissitudes do agrupamento, tendo em mente também os instrumentos de autonomia consagrados na lei. Pelo seu conhecimento profundo da realidade do agrupamento, pela experiência acumulada na gestão e administração escolar, poderá e deverá elaborar um orçamento orientado para a prossecução dos objetivos do agrupamento, visando a melhoria da qualidade de ensino e o desenvolvimento dos resultados dos alunos.

Face aos princípios expostos, deve o diretor/conselho administrativo, na elaboração do orçamento, ter como referência as despesas realizadas no ano anterior nas diferentes áreas de funcionamento, adequando-as globalmente à conjectura de novas realidades e critérios de economia eficazes e eficientes.

Aprovado em Conselho Geral no dia 19 de novembro de 2014

A presidente do Conselho Geral

Genoveva Matos Belona

